Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.957 **Data** 17.02.97

Projeto de Lei nº 06/97

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Dispõe sobre o Quadro Geral de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 19/02/97 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Silvio Ferreira para relatar 19-02-97		

Resultado

Aprovado por_____a_____votos

Rejeitado por_____a_____votos

Pompéia,_____/_____/_____

Presidente

Aprovado por_____a_____votos

Rejeitado por_____a_____votos

Pompéia,_____/_____/_____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Arquivado conf. Parecer da Comissão

Lei N.o de____/____/____

Arquivado em 04/03/97

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

POMPÉIA, 17 DE FEVEREIRO DE 1997.

OF. Nº 157/97

SENHOR PRESIDENTE P.L. 06/97

TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A VOSSA EXCELÊNCIA, PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPÉIA, BEM COMO CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA AUTARQUIA, RECEBIDA COMO ANTEPROJETO, PARA CONHECIMENTO, APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO DESTA COLENDA CASA.

A JUSTIFICATIVA DA INICIATIVA SE FUNDA NO PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E NA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

APROVEITO A OPORTUNIDADE, PARA APRESENTAR A VOSSA EXCELÊNCIA PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

DR. JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

PROC. Nº 20957
17 / 02 / 97
Diretor da Secretaria

RECEBIDO
Em 17 / 02 / 97

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (014) 452 1611 - Fax (014) 452 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº 06 /97

DISPÕE SOBRE O QUADRO GERAL DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPÉIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

ARTIGO 1º - FICA INSTITUÍDO O QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPÉIA, CONFORME OS ANEXOS I E II, QUE FAZEM PARTE DA PRESENTE LEI.

ARTIGO 2º -AOS CARGOS E EMPREGOS EM COMISSÃO DE DIRETORES, ASSESSORES E COMPRADOR E OS CARGOS DE EMPREGOS PERMANENTES DE CONTADOR, COORDENADOR DO SETOR PESSOAL, LANÇADOR, TESOUREIRO E SECRETÁRIO, FICA CONCEDIDA UMA GRATIFICAÇÃO DE 30% (TRINTA PÔR CENTO) PELO EFETIVO EXERCÍCIO DO EMPREGO PÚBLICO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO OS SEUS EFEITOS A PARTIR DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1997.

DR. JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O ILUSTRE DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPÉIA, POR MEIO DO OFÍCIO DATADO DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997, PROTOCOLADO SOB O Nº 151/97, ENCAMINHOU AO EXECUTIVO MUNICIPAL A RESOLUÇÃO Nº 02/97, COMO COSTUMEIRAMENTE VINHA SENDO ADOTADO, DISPONDO SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO, CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS E NO EFETIVO EXERCÍCIO. A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO EMITIU PARECER NO SENTIDO DE QUE A FORMA PELA QUAL VINHA SENDO ADOTADA, A INSTITUIÇÃO E A MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS DA AUTARQUIA NÃO ERA A CORRETA, POR CONTRARIAR O ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DISPÕE NO SENTIDO DE, ENTRE OUTRAS COISAS, A CRIAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES, BEM COMO A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS AUTARQUIAS, DEVE SER FEITA POR MEIO DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO.

POR OUTRO LADO, ENTENDE QUE A CÂMARA MUNICIPAL EXERCE O CONTROLE EXTERNO COM O AUXÍLIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEJA DIRETA OU INDIRETA, PRIMANDO PELA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE DOS ATOS PÚBLICOS.

A FORMA ANTERIOR ADOTADA, TORNAVA OBSCURO O CONHECIMENTO DA COMUNIDADE E DOS PRÓPRIOS VEREADORES SOBRE OS VALORES DAS REFERÊNCIAS E DAS VANTAGENS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA AUTARQUIA, DIFICULTANDO A FISCALIZAÇÃO DA COLETIVIDADE QUE PAGA A CONTRIBUIÇÃO DE TRIBUTOS E A REMUNERAÇÃO DOS SEUS SERVIDORES.

A NOVA FORMA ADOTADA, TRAZ TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS.

POR ESSAS JUSTIFICATIVAS, ESPERA SEJA APRECIADO E APROVADO O PRESENTE PROJETO DE LEI, ENCAMINHANDO AOS VEREADORES TAMBÉM A RESOLUÇÃO Nº 02/97, RECEBIDA COMO ANTEPROJETO.

S.A.A.E. - QUADRO GERAL = ANEXO I

A - PARTE FIXA

A.1 - QUADRO DE EMPREGOS PUBLICOS PERMANENTES

A.1.1 - *CATEGORIA OPERACIONAL*

VAGAS	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	VAGAS		REF.
001	AUX. DE ENCANADOR	015	AUX. DE ENCANADOR	06
002	AUX. DE OPERADOR	010	AUX. DE OPERADOR ELETRICO	02
		010	AUX. DE OPERADOR HIDRAULICO	02
		002	AUX. DE OPERADOR DE MAQUINA	
			DE PERFURAÇÃO DE POÇO	06
002	ENCANADOR	020	ENCANADOR	08
		002	ENCANADOR CHEFE	10
		010	LEITURISTAS	03
		007	MOTORISTA	05
		006	MOTORISTA I	06
		006	MOTORISTA II	07
002	OPERADOR	010	OPERADOR ELETRICO	04
002	OPERADOR	010	OPERADOR HIDRAULICO	04
		002	OPERADOR DE MAQUINA DE PER-	
			FURAÇÃO DE POÇO	07
		002	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	07
001	SERVENTE - CONTINUO	004	SERVENTE - CONTINUO	04
		004	TELEFONISTA	07
		056	TRABALHADOR BRAÇAL	01
		010	VIGIA	01

S.A.A.E. - QUADRO GERAL = ANEXO I

A - PARTE FIXA

A.1 - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

A.1.2 - *CATEGORIA ADMINISTRATIVA*

VAGAS	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	VAGAS	DENOMINAÇÃO NOVA	REF.
		001	ALMOXARIFE	12
		005	ESCRITURARIO	09
001	ESCRITURARIO	001	ESCRITURARIO I	11
002	ESCRITURARIO	002	ESCRITURARIO II	12
		001	LANÇADOR (A)	10
		002	SECRETARIO (A)	16
001	TESOUREIRO	001	TESOUREIRO (A)	17
		001	COORD. DA SEÇÃO DE PESSOAL	18

S.A.A.E. - QUADRO GERAL = ANEXO I

A - PARTE FIXA

A.1 - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

A.1.3 - *CATEGORIA GERENCIAL*

VAGAS	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	VAGAS	DENOMINAÇÃO NOVA	REF.
		001	ENCARREG.ST.CAPT.DIST. AGUA	13
001	CHEFE DE SETOR	001	ENCARREG.ST.OBRAS E MANUT.	14

S.A.A.E. - QUADRO GERAL = ANEXO I

A - PARTE FIXA

A.1 - QUADRO DE EMPREGOS PUBLICOS PERMANENTES

A.1.4 - *CATEGORIA TECNICA*

VAGAS	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	VAGAS	DENOMINAÇÃO NOVA	REF.
001	CONTADOR	001	CONTADOR	18
		005	DIGITADOR - MICRO-COMPUTADOR	09
		005	OPERADOR DE MICRO-COMPUTADOR	15

S.A.A.E. - QUADRO GERAL = ANEXO I

A - PARTE FIXA

A.2 - QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO

A.2.1 - *CATEGORIA OPERACIONAL*

VAGAS	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	VAGAS	DENOMINAÇÃO NOVA	REF.
		002	AUXILIAR DE SERVIÇOS II	03
		001	MOTORISTA DE ADMINISTRAÇÃO	07
		001	OPERADOR DE MÁQUINA DE PER-	
			FURAÇÃO DE POÇO	07
		001	AUX. DE OPERADOR DE MÁQUINA	
			DE PERFURAÇÃO DE POÇO	04
		001	COMPRADOR	18

LEI Nº

S.A.A.E. - QUADRO GERAL = ANEXO I

A - PARTE FIXA

A.2 - QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO

A.2.2 - *CATEGORIA ADMINISTRATIVA*

INCLUÍDO PELA LEI Nº

VAGAS	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	VAGAS	DENOMINAÇÃO NOVA	REF.
001	PROCURADOR JURIDICO	001	ASSESSOR JURIDICO	18
001	DIRETOR ADMINISTRATIVO	001	DIRETOR ADMINISTRATIVO	18
001	DIRETOR EXECUTIVO	001	DIRETOR EXECUTIVO	18
		001	OPERADOR DE MICRO-COMPUTADOR	15
		001	ESCRITURARIO	09

SETOR DE PESSOAL

S.A.A.E. - QUADRO GERAL = ANEXO I

A - PARTE FIXA

A.2 - QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO

A.2.3 - *CATEGORIA TECNICA*

VAGAS	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	VAGAS	DENOMINAÇÃO NOVA	REF.
001	CHEFE DO SETOR TECNICO	001	ENCARREGADO SETOR DE TRATA-	
			MENTO DE AGUA (QUIMICO)	16

POMPÉIA, 31 DE JANEIRO DE 1.997.

DIRETOR EXECUTIVO

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Justiça e Constituição

Processo nº 20.957

Projeto de Lei **nº** 06/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dispõe sobre o Quadro Geral de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgostos de Pompéia.

O Projeto de Lei nº 06/97 de autoria do Senhor Prefeito Municipal que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do S.A.A.E de Pompéia" foi analisado por este membro da Comissão de Justiça e Constituição.

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia é uma autarquia criada pela Lei nº 724, em 19 de abril de 1968, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei.

Após a sua criação, por lei, o S.A.A.E. foi aprovado, por Decreto do Executivo, o seu Regimento Interno, que dá ao Diretor da autarquia as suas atribuições, cujos atos devem ser feitos através de Resolução ou ato normativo, não necessitando de Lei para dispor sobre o seu quadro.

Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, pg.275, "A instituição das autarquias, ou seja, a sua criação, se faz por lei específica, mas a organização se opera por decreto, que aprova o regulamento ou estatuto da entidade, e, daí por diante, sua implantação se completa por atos da diretoria..."

Caso o Prefeito Municipal tenha a intenção de voltar ao passado e centralizar os serviços prestados pelo SAAE, deve mandar um Projeto de Lei extinguindo a autarquia, revogando a Lei nº 724, e criar a Divisão de Água e Esgotos do Município.

Por essas razões, concluímos que não compete a esta Casa aprovar Quadro de Pessoal do SAAE, e portanto solicitamos o arquivamento do presente Projeto de Lei nº 06/97.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 1997

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
Relator

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Justiça e Constituição

Processo nº 20:957

Projeto de 06/97 **nº** _____

Autor: Prefeito municipal

Assunto: Dispõe sobre o quadro geral de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

PARECER EM SEPARADO

O Projeto de Lei nº 06/97, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do SAAE de Pompéia, mereceu também parecer separado deste membro da Comissãod da Justiça e Constituição, que após examinado, chegou a seguinte conclusão.

O SAAE de Pompéia é uma autarquia e como tal tem autonomia econômica, financeira e administrativa, para reformular o quadro pessoal e promover a gratificação sugerida dentro dos limites que lhe garante a Lei 724, de 19/04/68.

Por esta simples razão acreditamos ser inoportuna e improcedente nossaa avaliação e apreciação, no que concerne a solicitação proposta pelo executivo municipal.

Isto posto, optamos portanto, pelo ARQUIVAMENTO do referido projeto de Lei.

Sala das Comissões, 03 de março de 1.997

VALDIR CERVELIM
presidente da Comissão de Justiça e Constituição

De acordo